



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 8/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Analisar a manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, referente à **Fiscalização Técnica referente aos limites de pressão na rede de água no município de Gravataí**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS.

II - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

- 1) A delegatária foi notificada do Termo de Notificação nº 27/2024-DQ (0437912) em 18 de junho de 2024 (terça-feira), com prazo para manifestação de 15 dias, conforme confirmação de entrega - documento 0441164.
- 2) A CORSAN, no dia 3 de julho de 2024 (quarta-feira), através do e-mail 0443537, encaminhou a Carta n.º 1926/2024-SUPRIN/DP (doc. 0443539) solicitando dilação do prazo para a manifestação. Em resposta, esta Diretoria, através do e-mail 0443575, concedeu a dilação do prazo até 18 de julho de 2024 (quinta-feira).
- 3) Em 19 de julho de 2024 (sexta-feira), a delegatária encaminhou o e-mail (doc. 0445641) contendo as manifestações à AGERGS, através da Carta n.º 2046/2024-SUPRIN/DP (doc. 0445642).
- 4) Logo, considera-se **intempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A presente fiscalização foi conduzida pela seguinte equipe técnica:

- Ivando Stein, Especialista em Regulação - Eng. Civil;
- Ricardo Samuel Citolin, Especialista em Regulação – Eng. Eletricista.

IV - INFORMAÇÕES DA AGENTE

Empresa: CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Endereço Sede: Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260

Telefone: (51) 3215-5600

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres da AGERGS com relação às manifestações fornecidas pela delegatária na Carta n.º 2046/2024-SUPRIN/DP (doc. 0445642) sobre os apontamentos apurados no Relatório de Fiscalização nº 27/2024-DQ (0434634).

Observação (O.1) - Intempestividade da manifestação

Diante da intempestividade identificada na manifestação da CORSAN, reforçamos a obrigatoriedade de apresentar as manifestações dentro dos prazos estabelecidos, incluindo eventuais pedidos de dilação dos prazos, que também devem ser apresentados dentro do prazo proposto. Eventuais reincidências resultarão em penalidades, conforme previsto na regulamentação.

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante das medições apresentadas para os Pontos 15 e 16, verifica-se **DESCONFORMIDADE** com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado:

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial à eficiência e segurança das instalações.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia** no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpramos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da delegatária:

[...]

Parecer da DSI:

Conforme Informação nº 10/2024 (doc. 0451296), as seguintes melhorias foram apresentadas para os Pontos 15 (RS 020 nº 17053 - Cadiz) e 16 (Estrada do Rosário nº 60 - Morungava):

(...) melhorias na rede de abastecimento a serem implantadas no ano de 2024:

(...)

3. Estrada do Rosário, 60: Em processamento.

Ação: Instalar uma válvula redutora de pressão (VRP) na Rua Papa João XXIII e realizar uma travessia em método não destrutivo (MND) na RS-020.

Objetivo: Reduzir a pressão elevada na Estrada do Rosário.

Prazo: 1 ano.

4. RS-020, 17053 CADIZ: Em processamento.

Ação: Substituição de válvula redutora de pressão (VRP) na rede de 300 mm da rodovia.

Objetivo: Reduzir a pressão para dentro das normas de abastecimento.

Prazo: 1 ano.

Entendemos que as melhorias propostas são relevantes. Contudo, não elimina a responsabilidade de que os usuários são atendidos com pressões fora dos limites regulamentares, demonstrando falha no cumprimento das obrigações da delegatária. Esses pontos em questão foram inspecionados pela equipe da AGERGS durante a Fiscalização Técnica *in loco* realizada em 10 de abril de 2024 (quarta-feira), ocasião em que foi constatado que esses usuários, até então, não tinham acesso à prestação de um serviço adequado considerando o intervalo de pressão de água, configurando desconformidade com o intervalo estabelecido no artigo 40 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto. De acordo com o descrito no Relatório de Fiscalização nº 27/2024-DQ (0434634), nota-se uma pressão excessiva na rede de água nos Pontos 15 e 16, sendo que esta constatação vem ao encontro dos depoimentos de usuários nas proximidades desses locais. Já para o ponto P11 (Boqueirão dos Passos, 540), observou-se que parte significativa das medições está fora dos limites regulatórios, conforme monitoramento da Determinação D.3 apresentado a seguir.

Portanto, **mantém-se a caracterização de não conformidade**, recomenda-se a **aplicação das penalidades cabíveis** pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados. Essa Não conformidade reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e ações preventivas por parte da delegatária para garantir o atendimento integral às disposições do RSAE Unificado e às exigências regulatórias, evitando futuras penalidades. Do mesmo modo, este parecer visa assegurar a adequação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os objetivos da regulação e a legislação vigente.

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**. Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes neste expediente, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Determinação (D.1) - Apresentar o Certificado de Calibração do manômetro

Apresentar o certificado de calibração para o manômetro utilizado nas verificações de pressão no dia do monitoramento.

Manifestação da delegatária:

"Encaminhamos em anexo o certificado de calibração do manômetro utilizado para as medições (D1 – ANEXO I)".

Parecer da DSI:

Diante da disponibilização da documentação requerida na Determinação D.1, conforme consta no anexo I - doc. 0451297 da Informação nº 10/2024 (doc. 0451296), **ACOLHEMOS a manifestação da delegatária.**

Determinação (D.2) - Apresentar os registros dos *dataloggers* de Pressão instalados

Devido à necessidade de complementar as informações e, outrossim, para uma melhor análise da variação da pressão no município, determinamos que, no prazo de resposta ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os pontos monitorados com *dataloggers* de pressão, caso existentes, assim como os resultados das medições registrados nesses equipamentos, considerando o período de 2024.

Manifestação da delegatária:

"Os dados dos Dataloggers são apresentados em D2 - ANEXO II, conforme solicitado."

Parecer da DSI:

Diante da disponibilização dos registros (gráficos e planilhas) dos *dataloggers*, consideramos a determinação (D.2) momentaneamente atendida. Por fim, a área técnica da AGERGS poderá requisitar, em momento oportuno, novas medições, principalmente nos pontos considerados críticos, como nas ruas Pedro Alvares Cabral 86, Alberto Bins 177, Primavera 107, Flor Do Conde 439, Pedro Maia 224 e rua Três de Novembro 347 o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Determinação (D.3) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos

Com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022 - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, **requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com *dataloggers* de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos**, conforme locais constantes no Quadro 3.

Quadro 3 - Locais para monitorar com *datalogger* de Pressão

Pontos	Endereço
P11	Rua Boqueirão dos Passos nº 542 - Jansen
P15	RS 020 nº 17053 - Cadiz
P16	Estrada do Rosário nº 60 - Morungava
P17	Rua 09 de Julho 412, bairro São Luiz

Se esses locais (ou outro endereço na mesma quadra) já estiverem sendo monitorados pela delegatária - conforme Constatação (C.4), desconsiderá-los para esta Determinação (D.3), sendo suficiente o demonstrativo que será apresentado em função da Determinação (D.2).

Assim, determinamos que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os resultados das medições de pressão registradas pelos equipamentos.

Manifestação da delegatária:

"Com relação aos pontos solicitados abaixo, como facultado por esta Agência, serão apresentados os pontos próximos já monitorados pela Companhia, encaminhados em anexos, nomeados como D3 – PCP Região 9 de julho 1, D3 - PCP Região 9 de julho 2 e D3 - PCP Região Antônio Carlos Berta."

Pontos	Local Instalado
Ponto 11	Rua Boqueirão dos Passos, 542 - Jansen
Ponto 15	RS 020, 17053 - Cadiz
Ponto 16	Estrada do Rosário, 60 - Morungava
Ponto 17	Rua 09 de Julho, 412 – São Luiz

Parecer da DSI:

A delegatária incluiu os gráficos de medições nos anexos "D3" da Informação nº 10/2024 (doc. 0451296). De acordo com o Quadro abaixo, as medições apresentadas foram feitas em pontos próximos aos locais mencionados na Determinação. Contudo, ao analisar a área monitorada em relação aos pontos requisitados na referida Determinação, nota-se que a delegatária não apresentou monitoramento para os Pontos 15 e 16. Por outro lado, embora tenha sido realizada a medição para o Ponto 17, a delegatária não forneceu os endereços onde essas medições ocorreram. A seguir, cada um dos pontos será analisado individualmente, conforme detalhado.

Pontos	Determinação D.3 do Relatório de Fiscalização nº 27/2024-DQ	Local Monitorado (apresentado pela CORSAN)	End.
Ponto 11	Rua Boqueirão dos Passos, 542 - Jansen	PCP Região Antônio Carlos Berta (0451308)	Rua Boqueirão dos Passos, 540
Ponto 15	RS 020, 17053 - Cadiz	[...]	[...]
Ponto 16	Estrada do Rosário, 60 - Morungava	[...]	[...]
Ponto 17	Rua 9 de Julho, 412 – São Luiz	PCP Região 9 de julho 1 (0451309); D3 - PCP Região 9 de julho 2 (0451310)	[...]

1. Falta de Documentação Completa

- **Ausência de Documentação Visual:** Em todos os pontos monitorados não foram fornecidas imagens dos equipamentos instalados, contendo dados de hora, local e georreferenciamento. Tal documentação visual é essencial para assegurar a transparência, credibilidade e utilidade das informações a todos os envolvidos.
- **Localização dos Pontos Monitorados:** Não está claro qual o endereço exato de monitoramento apresentado para o Ponto 17.

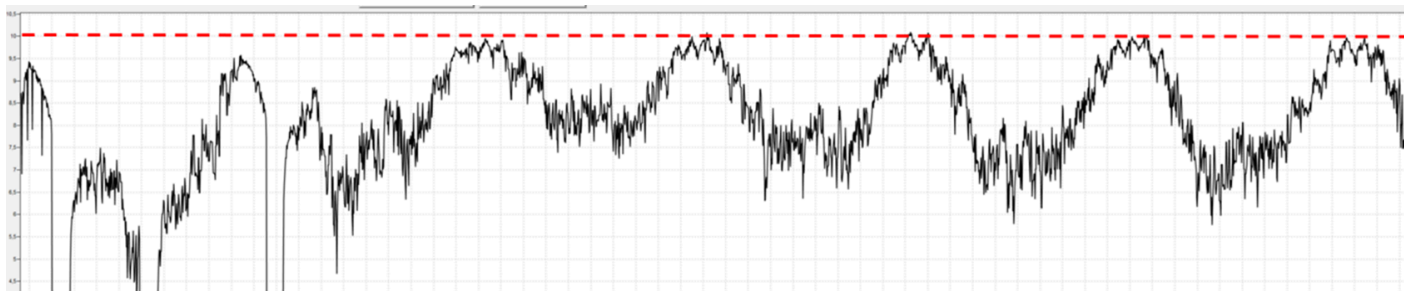
2. Falta de Monitoramento Completo no Período Requisitado:

Ao analisar a documentação apresentada, verifica-se a ausência de monitoramento para os Pontos 15 e 16, descumprindo a Determinação D.3 do Relatório de Fiscalização nº 27/2024-DQ: "requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com datalogger de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos".

- Vale ressaltar que, na data da fiscalização realizada *in loco*, esses pontos apresentaram medições de pressão elevadas (acima de 50 m.c.a), em desacordo com o RSAE Unificado. No que diz respeito ao Ponto 15, conforme as observações registradas no Relatório de Fiscalização nº 27/2024-DQ (0434634), o "*usuário relatou que instalou válvula redutora de pressão na parte interna de sua instalação devido à pressão excessiva*".

3. Análise Individual por Ponto:

- **P11 - Boqueirão dos Passos, 540 (0451308):** Foram apresentadas medições realizadas entre as 00h00 do dia 08/07/2024 (segunda-feira) e 12h07 do dia 15/07/2024 (segunda-feira). Como não foram fornecidos os dados que originaram os gráficos, não é possível determinar o intervalo de conformidade das amostras. Entretanto, de acordo com o gráfico exibido (ver figura a seguir), constata-se que a maior parte das medições apresentou valores abaixo do que é estipulado no RSAE Unificado, ou seja, inferiores a 10 m.c.a, ao encontro com os relatos de usuários obtidos no dia da fiscalização *in loco*: "*tem dias que é baixa*" a pressão da água, conforme consta nas observações do Relatório de Fiscalização nº 27/2024-DQ (0434634).



- **P17 - Região 9 de julho 1 (0451309) e 9 de julho 2 (0451310):** Foram apresentadas medições realizadas entre as 00h00 do dia 08/07/2024 (segunda-feira) e 12h07 do dia 15/07/2024 (segunda-feira). A delegatária não apresentou os dados que originaram os gráficos, não sendo possível determinar o intervalo das medições, mas, ao analisar os gráficos, nota-se que os pontos apresentam-se em conformidade com o RSAE Unificado.

4. Descumprimento Normativo

- **Descumprimento da Determinação - Monitorar com dataloggers de Pressão determinados pontos:** A falta de monitoramento no período requisitado para os Pontos 15 e 16 constitui uma infração ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014, que determina a obrigatoriedade de prestação de informações requisitadas pela AGERGS dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos (grifos nossos).

Essa não conformidade ressalta a importância acerca do cumprimento da CORSAN frente às suas obrigações de prestação de informações, conforme estabelecido nas normativas vigentes e a prestação do serviço. Diante disso, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**. Ressalta-se que a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente a Determinação D.3.

- **Pressão em Desconformidade com a Resolução Normativa nº 66/2022 (Art. 40):** Para o ponto P11 (Boqueirão dos Passos, 540), observou-se que parte significativa das medições está fora dos limites regulatórios, o que demonstra falha no cumprimento das obrigações da delegatária em relação à pressão nos intervalos estabelecidos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado. Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de continuidade, eficiência e segurança.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

*Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre **10 (dez) m.c.a** de pressão dinâmica **mínima** e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).*

(...)

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, **continuidade, eficiência, segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS. Dado o não atendimento das condições de pressão estabelecidas, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**, em infringência ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Resolução Normativa n.º 13, de 07 de outubro de 2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS.

Observação (O.2) - Apresentação de documentação

Assinale-se que, para as próximas manifestações, a delegatária deverá incluir:

- Planilhas detalhadas contendo os dados utilizados na geração dos gráficos.
- Documentação visual do monitoramento, contendo dados de hora, local e georreferenciamento.

Determinação (D.4) - Melhorias na rede de abastecimento de água

Desta forma, para conhecimento e acompanhamento, a delegatária deverá apresentar as melhorias já realizadas com o intuito de resolver as dificuldades no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no município, como o incremento das redes de abastecimento de água, instalação de dispositivos de controle de pressão - VRP, PCPs e implementação de Ventosas para aprimoramento do sistema de distribuição e demais serviços disponíveis aos usuários, destacando as localidades abrangidas por esses investimentos, a população beneficiada, bem como um cronograma detalhado das ações e melhorias programadas.

Sendo assim, requeremos, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, a documentação elencada nesta Determinação.

Manifestação da delegatária:

"Conforme solicitado, encaminhamos as melhorias na rede de abastecimento a serem implantadas no ano de 2024.

1. Rua Ferreira Viana: Em processamento.

Ação: Realizar ampliação e interligação de rede.

Objetivo: Diminuir a perda de carga para que a pressão atenda as normas de abastecimento.

Prazo: 1 ano.

2. Boqueirão dos Passos, 542: Em processamento.

Ação: Ampliar a rede na Rua Quaresma.

Objetivo: Diminuir a perda de carga e deixar a Rua Boqueirão dos Passos dentro da pressão conforme a norma.

Prazo: 1 ano.

3. Estrada do Rosário, 60: Em processamento.

Ação: Instalar uma válvula redutora de pressão (VRP) na Rua Papa João XXIII e realizar uma travessia em método não destrutivo (MND) na RS-020.

Objetivo: Reduzir a pressão elevada na Estrada do Rosário.

Prazo: 1 ano.

4. RS-020, 17053 CADIZ: Em processamento.

Ação: Substituição de válvula redutora de pressão (VRP) na rede de 300 mm da rodovia.

Objetivo: Reduzir a pressão para dentro das normas de abastecimento.

Prazo: 1 ano.

5. Rua Nove de Julho. Em processamento.

I. Renovação da Estação de Bombeamento 13

Objetivo: Melhorar a eficiência e capacidade de abastecimento na região.

Prazo: 1 ano.

II. Ampliação de Rede na Rua São Luiz *Ação: Ampliar a rede de abastecimento.*

Objetivo: Garantir uma pressão adequada e um abastecimento contínuo na região onde se encontra a rua Nove De Julho.

Prazo: 1 ano.

III. Ampliação de Rede na Rua Treze de novembro *Ação: Ampliar a rede de abastecimento.*

Objetivo: Garantir uma pressão adequada e um abastecimento contínuo na região onde se encontra a rua Nove De Julho.

Prazo: 01 ano."

Parecer da DSI:

Diante da disponibilização da documentação requerida, consideramos a determinação (D.4) momentaneamente atendida. No entanto, a área técnica da AGERGS poderá requisitar, em momento oportuno, a conclusão das obras informadas, o que poderá coincidir com nova fiscalização. Portanto, **ACOLHEMOS a manifestação da delegatária.**

Determinação (D.5) - Medições dos Pontos de Controle de Pressão (PCPs)

Considerando o intervalo estabelecido no artigo 40 do RSAE Unificado, com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, requisita-se à delegatária que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, apresente as medições de todos os Pontos de Controle de Pressão (PCPs) instalados no município, com endereços e relatório (gráfico personalizado) de registros das medições verificadas no dia 10 de abril de 2024 (quarta-feira) e também em um dia de alto consumo - de preferência, em uma sexta-feira. Ainda, apresentar se há PCPs próximos a cada Ponto monitorado neste expediente.

Manifestação da delegatária:

"Conforme solicitado, encaminhamos em anexo os pontos de controle de pressão no município de Gravataí e os gráficos das medições (D5 – ANEXO III)".

Parecer da DSI:

Diante da disponibilização da documentação requerida na Determinação D.5, conforme consta no anexo III - doc. 0451311 da Informação nº 10/2024 (doc. 0451296), **ACOLHEMOS a manifestação da delegatária.**

VI – RESUMO SOBRE O PARECER DA DSI

Não Conformidade/Determinação	Descrição	Decisão
NC.1	Pressão na Rede de Abastecimento de Água	APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS
D.1	Apresentar o Certificado de Calibração do manômetro	ACOLHIDA
D.2	Apresentar os registros dos <i>dataloggers</i> de Pressão instalados	ACOLHIDA
D.3	Monitorar com <i>datalogger</i> de Pressão determinados pontos	APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS
D.4	Melhorias na rede de abastecimento de água	ACOLHIDA
D.5	Medições dos Pontos de Controle de Pressão (PCPs)	ACOLHIDA



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Especialista em Regulação**, em 15/10/2025, às 15:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 16/10/2025, às 09:01, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0480496** e o código CRC **5B3D0195**.